



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

CONVÊNIO N.º007/2012 – SEIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.807.383-8 SSP/PR e CPF n.º.567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo seu Diretor Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.369.560-1 e CPF n.º 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4.211.593-2 e CPF n.º 815.836.999-53, residente e domiciliado a Rua Nelson Claudino dos Santos, 22, Guacui, Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado n.º 07.903.920-9, datada de 14/09/2011, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto, as obras de Recape Asfáltico para a Avenida Paraguai no trecho entre Avenida Brasil e Rua La Paz, com extensão de 1.020 metros, conforme Parecer Técnico n.º 49/2012, constante na folha 60 e do protocolado n.º 07.965.782-4.

CLÁUSULA SEGUNDA : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA : Do Valor – O valor da obra objeto deste Convênio é de R\$ 319.000,87 (trezentos e dezenove mil reais e oitenta e sete centavos), sendo a

[Handwritten signatures and initials]



partida do Estado através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística R\$ 250.000,00, (duzentos e cinquenta mil reais) que corresponde aproximadamente a 78,4% (setenta e oito virgula quatro) e de R\$ 69.000,87 (sessenta e nove mil reais e oitenta e sete centavos) de contrapartida do Município, que corresponde aproximadamente a 21,6%, (vinte um virgula seis) conforme Parecer Técnico n.º 49, do Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL, constante na folha 60, do protocolo n.º 07.965.782-4

CLÁUSULA QUARTA : Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA : Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, através da Unidade 7704, Projeto 4303, Rubrica Orçamentária 4440 4201 Fonte 147, Empenho n.º 77000000200267-1, datado 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, bem como pelo Município, pela dotação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico n.º 49, constantes na folha 60 do protocolado n.º 07.965.782-4 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Gilberto Pereira Loyola, Engenheiro civil, Casado, RG 970.771-9, CPF 232.081.329-49 residente e domiciliado Rua Ribeiro Lemos, 88, Bairro Novo Mundo, Curitiba, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA : Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado, através da SEIL, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SEIL :

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DER/PR :

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à SEIL, aos cuidados do DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

III - DO MUNICÍPIO :

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio: *S*



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução da obra objeto do presente instrumento;
- e) assumir total responsabilidade com encargos sociais e trabalhistas, e outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes da obra realizada;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- g) executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) cumprir o disposto no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;
- k) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- m) prestar contas dos recursos repassados pela SEIL, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- n) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 07 de julho de 2012, e caso não o seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


JOSÉ RICHA FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA


PAULO ROBERTO MELANI
DIRETOR-GERAL DO DER/PR


FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
PREFEITO DE FAZENDA RIO GRANDE


JOSÉ LUIZ ARCHER
Chefe de DFIL/SEIL

TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS
2º TERMO ADITIVO CONTRATO 80/2009
PROTOCOLO: 07.674.938-8

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação do Centro de Sobrieducação de São Francisco.
VALOR: R\$14.882,50
CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 550208122414.215 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 3390.3700
VIGÊNCIA: 01/08/2012 a 31/07/2013
Curitiba, 05/06/2012
Leticia Codagnone F.Raymond
Secretária de Estado - SEDS
Em exercício

R\$ 64,00 - 55633/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE N.º 06/12

OBJETO: Aquisição de galões de água mineral para os Centros de Sobrieducação de Londrina I e II e de Santo Antônio da Platina, conforme descrito no Edital.
VALOR: R\$ 7.970,00
EMPRESA: Bruna Cunha Martins Ltda-ME (Armazém da Água), CNPJ nº 07.932.461/0001-41 (Lote 1) e Lote 2 - Fracassado

Curitiba, 06 de Junho de 2012.
Fernanda Bernajdi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 64,00 - 55529/2012

Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2009.

Protocolo: 11.465.069-2, de 02 de Abril de 2012.
Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Contratada: Liderança Limpeza e Conservação LTDA.
Objeto: 4º Termo Aditivo ao contrato 086/09. Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação, para o Escritório Regional de Cornélio Procopio e Jacarezinho SEAP 18/05/2012. Valor Aditivo R\$ 18.779,40 (Dezoito mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).
Vigência 01/06/2012 a 30/11/2012. Dotação: 5302.11.122.414.205
Despesa: 3.3.90.37.01 Fonte 100. Curitiba, 06/06/2012.
Luiz Cláudio Romanelli- Secretário de Estado.

R\$ 80,00 - 56009/2012

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2009.

Protocolo: 11.465.070-6, de 02 de Abril de 2012.
Contratante: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Contratada: CDN Limpeza Conservação e Construção LTDA.
Objeto: 4º Termo Aditivo ao contrato 078/09. Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação, para o Escritório Regional de Campo Mourão e Ivaiporã. Aut. SEAP 14/05/2012. Valor Aditivo R\$ 30.927,66 (Trinta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) Vigência 01/06/2012 a 30/11/2012. Dotação: 5302.11.122.414.205
Despesa: 3.3.90.37.01 Fonte 100. Curitiba, 06/06/2012.
Luiz Cláudio Romanelli- Secretário de Estado.

R\$ 112,00 - 55576/2012

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 007/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de FAZENDÁRIO GRANDE, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras do Recape Asfáltico na Avenida Paraguai, trecho entre Av. Brasil e Rua La Paz, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 49/2012, constante na folhas 60 do protocolado n.º 07.965.782-4. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 319.000,87 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 69.000,87) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200267-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 015/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de RENASCENÇA, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Recape Asfáltico da Rua Getúlio Vargas, trecho entre a Rua Venceslau Bráz e Rua Costa e Silva, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 55/2012, constante na folhas 23 do protocolado n.º 07.970.549-7/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e

(R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200265-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

CONVÊNIO N.º 042/2012, em que são partes O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, e o Município de ANAÍ, tendo em vista autorização Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolado n.º 07.903.920-9/2011. OBJETO: Execução De obras de Recape Asfáltico na Rua Marechal Cândido Rondon, Almirante Tamandaré, Tibagi, Bandeirantes, Guarani e Av. Paraná, com repasse de recursos nos termos do Parecer Técnico n.º 41/2012, constante na folhas 46 do protocolado n.º 07.966.928-8/2012. VALOR DO CONVÊNIO É DE: R\$ 300.000,00 (R\$ 250.000,00) de partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, e (R\$ 50.000,00) CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO NOTA DE EMPENHO n.º 7700000200264-1-1, datada de 30/05/2012, no valor de R\$ 250.000,00, respectivamente. PRAZO: 6 (SEIS) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a obra já estar em execução física antes ou até 07/07/2012. FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 31 de maio de 2012

R\$ 255,00 - 56196/2012

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2012-SEEC

PROTOCOLO: Nº 11.428.618-4
CARTA CONVITE Nº 002/2012
AUTORIZADO EM: 03/05/2012 pelo Sr. Secretário de Estado da Cultura, Paulino Viapiana.
HOMOLOGADA EM: 30/05/2012
PARTES: Secretaria de Estado da Cultura e a Empresa TJ Engenharia e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Elaboração de Projeto de Reforço Estrutural da Edificação, Projetos de Estrutura em madeira de Cobertura e Sondagem Geotécnica para o prédio da SEEC.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 32.994,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5102.13392032.273-4.4.90.51.00-212-125
PRAZO DE EXECUÇÃO: 50 (cinquenta) dias corridos contados a partir de 04/06/2012 - data de aceite da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir de 04/06/2012.

R\$ 80,00 - 56009/2012

Autarquias
APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 029/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.984-6

OBJETO: Compra de hebedouro elétrico, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 22 de junho de 2012 - HORÁRIO: 10:00
VALOR MÁXIMO: R\$ 8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais)

O Pregão será realizado através do site: www.licitacoes-e.com.br.
E-mail: pregaoeletronico@appa.pr.gov.br
Paranaguá, 11 de junho de 2012.

William Roberto Falcone
Pregoeiro

R\$ 112,00 - 56148/2012

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 030/2012 - APPA
PROTOCOLO: 11.482.985-4

OBJETO: Compra de kit fotocondutor, conforme especificações do Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 22 de junho de 2012 - HORÁRIO: 11:00